



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



*APROVADO EM 10/04/2006
POR UNI - 17/04/2006
OAB*

PROJETO DE LEI N°

1419 / 06

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 947/2001.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 69 da Lei nº 947/2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 69. O Fundo Previdenciário Municipal é constituído de recursos provenientes das contribuições mencionadas nos artigos 70 e 71 desta lei, devendo ser depositado obrigatoriamente até o dia 20 de cada mês subsequente ao pagamento dos servidores em agência bancária oficial do Município de Sarandi, no Fundo Previdenciário Municipal, e sua aplicação será exclusiva, no cumprimento desta Lei.”

“§ 1º. Decorrido o prazo referido neste artigo, o não recolhimento implicará em crime de responsabilidade administrativa a autoridade competente, pelo descumprimento da lei, sujeitando-se ainda, este, ao pagamento do numerário objeto da correção dos valores na forma estabelecida para os índices inflacionários, mais a multa de 2% (dois por cento), do valor devido, não recolhido na época própria.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

PAÇO MUNICIPAL, 13 de março de 2006.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

